



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

A atuação do Grupo Interdefensorial do Rio Doce no reconhecimento do litoral do Estado do Espírito Santo e de suas comunidades como afetadas pelo desastre ambiental de Mariana/MG¹.

**XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS
Concurso de Práticas Exitosas**

Vitoria, 2017.

¹ **Autores:** Da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo: Fábio Ribeiro Bittencourt, Giuliano Monjardim Valls Piccin, Rafael Mello Portella Campos, Mariana Andrade Sobral, Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva e Vinicius Lamego de Paula. Da Defensoria Pública da União: Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, João Marcos Mattos Mariano e Estevão Ferreira Couto. Da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais: Luciana Leão Lara.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

Dados Gerais.

1) Título da Prática Exitosa:

A atuação do Grupo Interdefensorial do Rio Doce no reconhecimento do litoral do Estado do Espírito Santo e de suas comunidades como afetadas pelo desastre ambiental de Mariana/MG.

2) Autores:

2.1) Representantes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

- . Fábio Ribeiro Bittencourt
- . Giuliano Monjardim Valls Piccin
- . Rafael Mello Portella Campos
- . Mariana Andrade Sobral
- . Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
- . Vinicius Lamego de Paula

2.2) Representantes da Defensoria Pública da União:

- . Francisco de Assis Nascimento Nóbrega
- . João Marcos Mattos Mariano
- . Estevão Ferreira Couto

2.3) Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

- . Luciana Leão Lara



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

I – Descrição objetiva.

I.I – Contextualização acerca do desastre ambiental de Mariana/MG e seus reflexos no Estado do Espírito Santo. Da atuação inicial das Defensorias Públicas do ES e da União até a instituição do Grupo Interdefensorial do Rio Doce.

No dia 05 de novembro de 2015, a barragem de Fundão, localizada no complexo minerário de Germano, município de Mariana/MG, de responsabilidade das empresas Samarco, Vale do Rio Doce e BHP Billiton, rompeu-se e liberou, aproximadamente, 34 (trinta e quatro) milhões de metros cúbicos de lama, resultando no maior desastre ambiental da história do Brasil e um dos maiores no mundo, no que diz respeito à mineração².

Os reflexos, tanto do ponto de vista socioambiental, como socioeconômico, estenderam-se por mais de 650 (seiscentos e cinquenta) quilômetros, atingindo diversos municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Milhares de pessoas foram atingidas, incluindo comunidades tradicionais, indígenas, pescadores, agricultores, piscicultores, dentre outras. Prejuízos de ordem material e moral ainda não foram dimensionados em sua totalidade, em virtude da indeterminabilidade e da extensividade dos efeitos dos rejeitos na saúde das populações atingidas.

Desde novembro de 2015, a Defensoria Pública do ES atua no âmbito do desastre ambiental, tendo inicialmente criado grupo de trabalho especial para prestar atendimento aos atingidos (Grupo SOS Rio Doce), conforme regulamentado pelo Ato Normativo nº 003 de 13 de novembro de 2015³. Esta primeira fase de atuação consistiu no levantamento de informações *in loco* sobre as comunidades atingidas e a forma como o desastre impactou em suas vidas.

² Os dados gerais a respeito do desastre ambiental ocasionado pelo rompimento da barragem de Mariana/MG, foram retirados da obra Desastre no Vale do Rio Doce. Antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Organizadores: Bruno Milanez e Cristiana Losekann. Rio de Janeiro: Follo Digital: Letra e Imagem. 2016.

³ Ato Normativo nº 003 de 2015, publicado no dia 16 de novembro de 2015. Cria o Grupo de Trabalho da Defensoria Pública e define o seu funcionamento, objetivando a prestação de assistência jurídica integral e promoção de direitos humanos das vítimas do rompimento de barragens em Minas Gerais que atingiram o Estado do Espírito Santo.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

Dentre as diversas atuações, deve ser destacado que, no primeiro semestre de 2016, a DPES privilegiou a foz do Rio Doce, área diagnosticada como mais vulnerável nos primeiros meses após a vinda dos rejeitos ao ES. De forma itinerante, o Grupo SOS Rio Doce realizou aproximadamente 800 atendimentos, ajuizando mais de 150 ações individuais. A referida atividade contou, à época, com a atuação de Defensores Públicos de cada núcleo especializado, em regime de cooperação, buscando o atendimento *in loco* de comunidades como: Areal, Entre Rios, Degredo, Comboios, Povoação e Regência.



Figura 1 - Areal foi uma das comunidades atendidas pelo Grupo SOS Rio Doce, tendo em vista a sua situação de vulnerabilidade. A grande maioria das pessoas possuem descendência indígena, baixíssimo grau de instrução escolar, dependentes da agricultura familiar, pesca e do pequeno comércio local para sobrevivência, sendo a sua malha social está diretamente relacionada ao rio doce.

O grupo também iniciou a aproximação da Defensoria Pública dos atingidos, dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada (por exemplo, estando presente na inauguração do Fórum Estadual em Defesa do Rio Doce), promoveu visitas de campo nos municípios atingidos, participou de audiências públicas e demais espaços públicos de debate a respeito do desastre ambiental.

Com o encerramento de suas atividades, o Núcleo de Defesa Agrária e Moradia – NUDAM – passou a atuar no âmbito do desastre ambiental, partindo das experiências acumuladas e das parcerias construídas com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, que permitiram às Defensorias Públicas compreender a transformação



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

da realidade desencadeada pelo desastre ambiental do rio doce, não só em sua foz, como também em visitas aos demais municípios atingidos.

Após 04 meses do rompimento da barragem, em meados de março de 2016 foi firmado entre União, Estados atingidos, Samarco, Vale, BHP e órgãos ambientais Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), com o objetivo de promover a compensação e reparação dos danos acarretados pelo rompimento da barragem. O acordo foi alvo de severas críticas por parte das instituições públicas (Ministérios Públicos e Defensorias Públicas) que tem atuado em prol dos atingidos, bem como de setores acadêmicos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil por diversos motivos, em especial pela ausência de participação popular na elaboração dos seus respectivos termos.

A nova conjuntura inaugurada com o TTAC⁴, com a criação da Fundação Renova - pessoa jurídica de direito privado criada para gerir os programas socioeconômicos e socioambientais previstos no referido acordo – e com a instituição de um sistema de governança do desastre encabeçado por um colegiado denominado Comitê Interfederativo⁵, impuseram às Defensorias Públicas que revisassem os seus

⁴ O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta assinado entre os entes federativos e as empresas envolvidas no desastre ambiental ocorreu no bojo da ação civil pública nº 69758-61.2015.4.01.3400, que tramita na 12ª vara federal da seção judiciária de Minas Gerais. A Defensoria Pública do ES foi uma das primeiras instituições a se posicionar contra ao referido acordo, tendo em vista a ausência de participação dos atingidos na elaboração dos seus termos, encaminhando petição suscitando questão de ordem pública no dia 04 de março de 2016. Em julho de 2016 o STJ acatou requerimento do MPF e concedeu liminar para suspender a homologação do TTAC. Em suas razões, há menção à falta de participação popular, embora a decisão aborde mais questões afetas à competência da câmara de conciliação do TRF. Posteriormente, em agosto de 2016, o TRF da 1ª Região acatou requerimento do MPF e anulou a homologação do TTAC.

⁵ De acordo com o site do IBAMA: o Comitê Interfederativo (CIF) foi criado em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em 05/11/2015, no município de Mariana (MG). Sua função é orientar e validar os atos da Fundação Renova, instituída pela Samarco e suas acionistas, Vale e BHP Billiton, para gerir e executar as medidas de recuperação dos danos resultantes da tragédia. O CIF é presidido pelo Ibama e composto por representantes da União, dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, dos municípios impactados e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. <http://www.ibama.gov.br/recuperacao-ambiental/rompimento-da-barragem-de-fundao-desastre-da-samarco/comite-interfederativo-cif> - Acesso em 22 de junho de 2017.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

modelos de atuação e buscassem uma articulação mais sólida, de modo a fazer frente às empresas envolvidas.

Desta forma, as Defensorias Públicas do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais e da União, reconhecendo o caráter interestadual das consequências do desastre ambiental e da atuação da Fundação Renova, buscaram a formalização de uma parceria com o objetivo de uniformizar a atuação das Defensorias Públicas e promover o auxílio mútuo dentre de suas atribuições. Assim, foi criado mediante termo de cooperação técnica o Grupo Interdefensorial do Rio Doce, assinado em 14 de setembro de 2016 e publicado no Diário Oficial do ES em 22 de setembro de 2016.⁶

Dentre as várias linhas de atuação desenvolvidas pelas Defensorias Públicas, o reconhecimento do litoral do Estado do Espírito Santo como atingido pelo desastre ambiental e a defesa das comunidades litorâneas foi uma atuação que exigiu das Defensorias Públicas do ES e União repensar a suas tradicionais formas de atuação (atendimento individual e instrumentalização de ações individuais ou coletivas) de modo a atingir seus objetivos de forma mais célere e permanente, inclusive buscando o posicionamento dos poderes públicos fundada na sua parcela de responsabilidade em fiscalizar as atividades reparatórias e compensatórias promovidas pelas empresas.

I.II – A expansão das consequências do desastre ambiental pelo litoral capixaba.

Em julho de 2016, após dois ciclos de atendimentos *in loco* realizados pelo Grupo SOS Rio Doce, duas comunidades encaminharam à DPES listagens com

⁶ A atuação do GIRD iniciou em virtude do início do programa de indenização mediada da Fundação Renova, que tem como objetivo promover a reparação extrajudicial dos atingidos. A partir da realização de audiências públicas, do estudo das especificidades do programa, especialmente no que diz respeito à segurança jurídica dos acordos, aos critérios para selecionar os atingidos e forma como eles poderão provar os danos que sofreram, foram estabelecidos condicionantes para um atendimento adequado aos atingidos, que não foram aceitos pelas empresas. O GIRD ajuizou Ação Civil Pública ajuizada na vara federal de Linhares, seção judiciária do Estado do Espírito Santo, processo nº 001182136.2017.4.02.5004 com o objetivo de discutir a ilegalidade da cláusula de quitação geral previstas nos acordos. Desta forma, sua atuação amadureceu, estendendo os seus trabalhos para além do programa de indenização, focando no reconhecimento do atingido enquanto sujeito de direitos específicos.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

dezenas de nomes de indivíduos que necessitavam de orientação jurídica em virtude da ausência de qualquer tipo de assistência por parte das empresas e da Fundação Renova em suas localidades: Pontal do Ipiranga, Linhares/ES, Barra do Riacho e Barra do Sahy, Aracruz/ES. Um diagnóstico preliminar apontou um grande problema que aos poucos se alastrava pelo litoral do Estado: os rejeitos que desembocavam na foz do rio doce estavam se espalhando pelo norte e pelo sul do litoral, causando, dentre outros impactos, mortandade atípica da vida marinha e acúmulo de rejeitos nas praias e nos manguezais. Inúmeras comunidades estavam sendo afetadas silenciosamente pela vinda dos rejeitos.

Em 06 de setembro de 2016, com a inauguração do Fórum Norte da Foz do Rio Doce, diversas entidades e associações se reuniram para buscar o reconhecimento do norte do Estado do Espírito Santo como afetado pelas consequências advindas do desastre ambiental. Na oportunidade, o NUDAM esteve presente junto com outros parceiros (Fórum Estadual em Defesa do Rio Doce e Organon/UFES) para explicar às comunidades o contexto peculiar que ensejava a adoção de estratégias especiais focando em uma bandeira: o reconhecimento do norte do Estado e de suas comunidades como afetadas pelo desastre ambiental; uma luta coletiva, que necessitaria da participação ativa das comunidades em parceria com a Defensoria Pública.



Figura 2 - Inauguração do Fórum Norte, primeira articulação social para organizar os atingidos de Linhares e São Mateus, 6 de setembro de 2016.

Interpelados sobre as referidas comunidades, a empresa Samarco Mineração S.A. informou à Defensoria Pública que, por não estarem abrangidas na área de



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

proibição da pesca (fixada por decisão judicial proferida em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal na sessão de Linhares/ES), não haviam sido reconhecidas como destinatárias dos programas socioeconômicos que já vinham sendo desenvolvidos em Regência e Povoação, por exemplo. Além disso, alegou-se que as áreas não estariam contempladas pelo TTAC.

Ou seja, grande parte do litoral do Estado do Espírito Santo, embora diretamente atingidos pelos rejeitos, não havia sido sequer reconhecida como área atingida, muito embora os órgãos ambientais e as comunidades já denunciasses consequências locais, tais como: destruição dos manguezais, mortandade atípica de peixes, rejeitos espalhados pelas praias e um grande número de indivíduos impossibilitados de pescar, vender o pescado e, conseqüentemente, prover a sua subsistência. Diante deste cenário, o ofício regional de direitos humanos da Defensoria Pública da União no Espírito Santo também foi acionado, passando as Defensorias Públicas a atuar de forma integrada.

A questão, pela complexidade e pela extensão indefinida do desastre ambiental, exigiu das Defensorias Públicas estabelecer os seguintes vetores de atuação: 1) a necessidade de obtenção dos laudos técnicos dos órgãos ambientais, a fim de subsidiar os relatos colhidos das comunidades; 2) buscar os poderes públicos e pontuar a necessidade de sua atuação, partindo da responsabilidade que possuem em atuar perante as empresas/Fundação Renova; 3) promover trabalhos de educação em direitos nas comunidades, de modo a explicar o que significa o reconhecimento do indivíduo enquanto afetado e quais direitos decorrem dessa posição jurídica, enfatizando que o viés coletivo da questão e a necessidade de mobilização social como instrumento de reivindicação de direitos; 4) presença nos espaços de mobilização criados pelos afetados⁷; 5) publicizar o tema por intermédio dos veículos de

⁷ No Estado do Espírito Santo foram formadas várias entidades de mobilização dos afetados, de modo a fomentar a luta por direitos. Além do Fórum Capixaba em Defesa do Rio Doce, existem aproximadamente 05 fóruns locais e 6 comissões de atingidos, que em sua maioria contaram com a participação da DPES e DPU na sua instituição.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

comunicação, imprensa e espaços públicos (Assembleia Legislativa, Seminários, Audiências Públicas) ⁸.

Na fixação dos referidos vetores, é importante enfatizar as reflexões acerca das estratégias judiciais de atuação. O contexto do desastre ambiental tem suscitado profundas reflexões sobre a eficácia dos instrumentos de tutela coletiva previstos no ordenamento jurídico. Mais de 60 ações coletivas foram propostas tendo poucas tido desfechos positivos em prol dos atingidos. Judicializar o reconhecimento do litoral do Estado do Espírito Santo, embora viável, entregaria ao Poder Judiciário relevantíssima questão de cunho social e territorial, restringiria a discussão aos laudos técnicos de impacto ambiental (que as empresas, pelo poder econômico que possuem, apresentariam com facilidade), além do grande risco de haver questionamentos referentes à competência para julgamento da questão com afastamento do juízo mais próximo às comunidades afetadas e não reconhecidas.⁹ Soma-se à reflexão a necessidade de provocação dos poderes públicos para fiscalizar a instituição por ela criada.

Do ponto de vista social, privilegiar a mobilização social e o protagonismo das comunidades atingidas permitiu a conscientização a respeito da condição do indivíduo enquanto afetado e detentor de direitos específicos, bem como a coletivização da questão. A judicialização poderia implicar em direção oposta, promovendo a desmobilização em virtude das expectativas que as comunidades depositam nas instituições públicas.

Muitas ações coletivas ajuizadas por associações, colônias de pescadores, dentre outras organizações da sociedade civil, buscaram um enfoque integralmente patrimonial, limitando a luta pelos direitos dos afetados aos danos morais e patrimoniais de caráter individual, fato que, na visão das Defensorias Públicas, não teve o condão de

⁸ Os vetores de atuação serão melhor analisados no tópico a respeito da metodologia empregada na atuação das Defensorias Públicas.

⁹ Em virtude das dezenas de ações coletivas ajuizadas, o Superior Tribunal de Justiça julgou conflito de competência (CC 144.922) estabelecendo diversos critérios para a fixação da 12ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte como competente para julgar questões ambientais e temas relacionados ao Termo de Ajustamento de Conduta, decisão que prejudicou a fixação de estratégias judiciais coletivas no ES.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

agregar as diversas classes afetadas em outros temas como: as compensações coletivas e a necessidade de participação popular na sua escolha, segurança hídrica e alimentar, o reconhecimento do próximo enquanto afetado (diversas classes foram afetadas, especialmente os seguimentos informais das comunidades), as questões ambientais, dentre outros.



Figura 3 - Inauguração do Fórum da Orla Sul de Atingidos, Aracruz/ES, em 12 de janeiro de 2017.

Com um levantamento preliminar dos órgãos ambientais e das comunidades, as Defensorias Públicas do Estado do Espírito Santo e da União expediram recomendação (Nota Técnica) à Fundação Renova e Comitê Interfederativo, com o objetivo de buscar o reconhecimento das áreas em questão e o início imediato dos programas socioeconômicos nas comunidades.

Sendo o CIF um órgão colegiado¹⁰ que conta com membros do poder executivo dos Municípios, Estados e União, revela-se importante levar as demandas ao seu conhecimento, a fim de que tenham ciência das graves violações cometidas por parte

¹⁰ Como dito, o Comitê Interfederativo, embora previsto no TTAC como uma instância que validaria e fiscalizaria os atos da Fundação Renova, não possui personalidade jurídica própria, sendo um dos vários pontos que prejudicam o sistema de governança previsto no acordo. Ainda assim, pelo fato de reunirem os entes federativos em um mesmo espaço para decisões em comum, o seu acionamento é visto pelas Defensorias Públicas como estratégico para a promoção dos direitos dos afetados, a fim de que o sistema de governança instituído seja colocado à prova, imputando-se aos entes federativos as suas responsabilidades pelo desastre ambiental.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

da Fundação, constituindo em mora os Poderes Públicos para futura judicialização, inclusive visando o esgotamento de todas as vias internas para possível acionamento das instâncias internacionais.

A nota técnica foi apresentada em 24 de novembro de 2016 diretamente ao Comitê Interfederativo, em sessão realizada em Vitória/ES e recomendava aos poderes públicos que reconhecessem o litoral capixaba como impactado pelos rejeitos e a necessidade de destinação dos programas da Fundação Renova para as reparações necessárias.

Em fevereiro de 2017, impulsionada pela atuação das Defensorias Públicas, o ICMBio apresentou a **Nota Técnica nº 03/2017/Vitoria – ES/TAMAR/DIBIO/ICMBio** com as seguintes conclusões:

5.1. A partir das metodologias de visualização por sobrevoo e de imagens de satélite podemos afirmar que a pluma sedimentar atingiu com diferentes intensidades e concentrações toda a região costeira do estado do Espírito Santo, sendo que a área compreendida entre o município de Serra e a divisa com o estado da Bahia foi a mais atingida, pela presença frequente da mesma.

5.2. Assim, de diferentes formas, todas as comunidades pesqueiras localizadas na área abrangida pela pluma de rejeitos, ou que realizam atividade de pesca nesta área, foram atingidas. As principais comunidades pesqueiras identificadas foram: Nova Almeida, de Rio Preto a Barra do Sahy, Barra do Riacho, Regência, Povoação, Degredo, Pontal do Ipiranga, Barra Seca e Barra Nova. Não se considera aqui as embarcações oriundas da Grande Vitória, do sul do ES, e de Conceição da Barra, que atuam na área de proibição de pesca.

GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

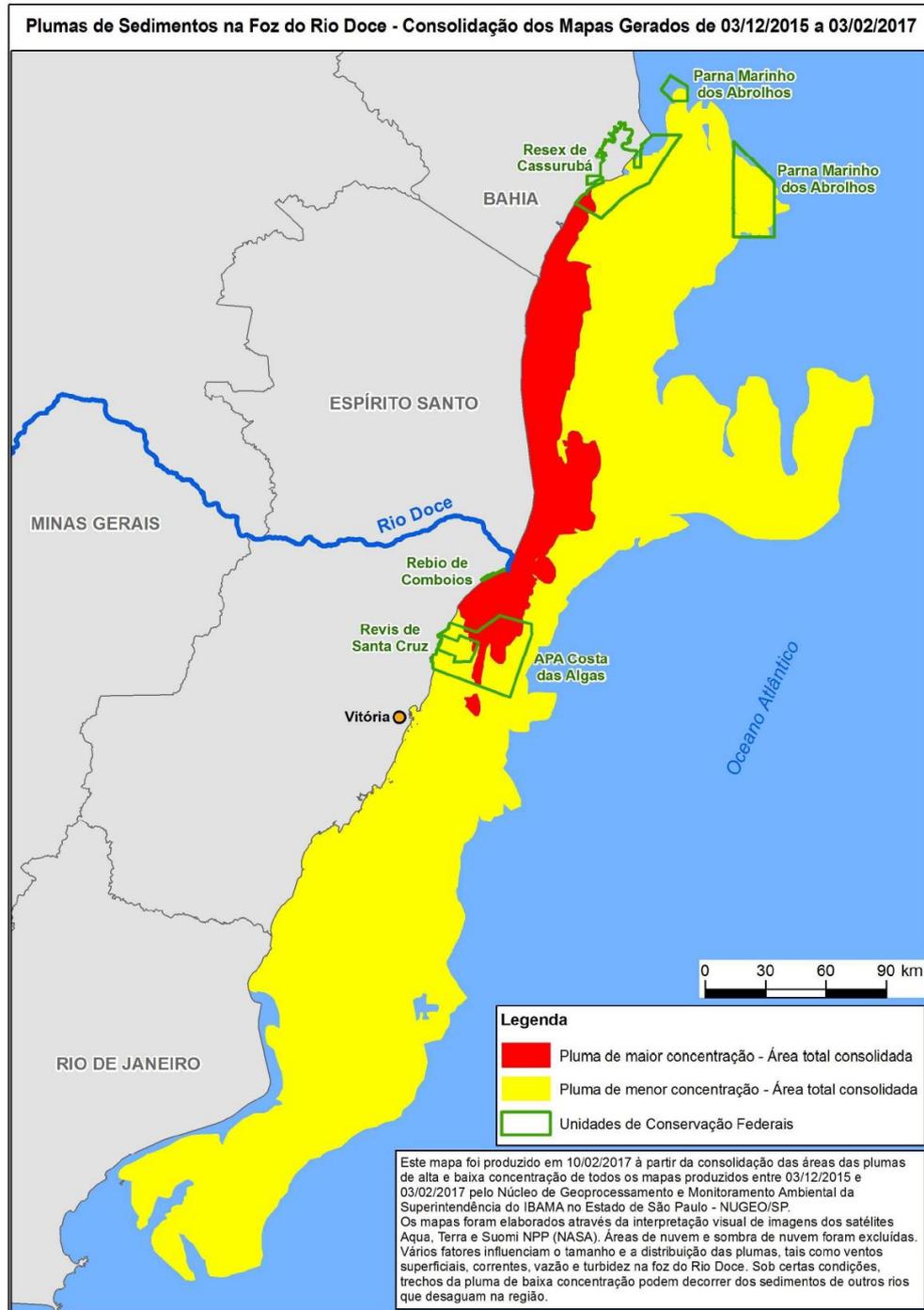


Figura 4 - Mapa consolidado das áreas da pluma de alta e baixa concentração dos mapas gerados pelo NUGEO/IBAMA entre 03/12/2015 e 03/02/2017. Fonte: NUGEO/IBAMA – SP. Apenas a foz do Rio Doce havia sido reconhecida até o momento.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

No final de março, o Comitê Interfederativo acolheu a nota técnica, reconhecendo 19 novas áreas (localizadas em 04 municípios até então invisíveis às empresas e poderes públicos: Serra, Aracruz, São Mateus e Conceição da Barra) atingidas pelo desastre ambiental no decorrer do litoral capixaba (considerando que as áreas de Regência, Povoação, Degredo e Barra do Riacho já haviam sido reconhecidas, sendo esta última judicialmente). A Deliberação nº 58 de 2017 impôs a Fundação Renova que inicie os levantamentos dos atingidos e a inclusão dos mesmos nos programas socioeconômicos, sem prejuízo de novas comunidades serem reconhecidas posteriormente.

No mesmo dia em que a questão estava sendo apreciada pelos poderes públicos, os afetados do norte e do sul do Estado do ES estavam em Belo Horizonte, MG, promovendo uma manifestação às portas onde o Comitê Interfederativo se reunia. Representantes das comunidades e do Movimento de Atingidos por Barragens foram recebidos pela presidente do referido Comitê, tendo-lhe sido entregue manifestação exigindo o reconhecimento. A mobilização social para o reconhecimento, que iniciou com a inauguração do fórum norte e a atuação do Movimento dos Atingidos por Barragem no Estado do Espírito Santo, desencadeou aos poucos diversos movimentos que culminaram na manifestação popular, que sem sombra de dúvidas, foi um diferencial para a conquista do reconhecimento.



Figura 5 - Mobilização do MAB e dos afetados do Estado do Espírito Santo em Belo Horizonte, MG, no momento em que o CIF deliberava a respeito do reconhecimento das áreas do litoral.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

A Deliberação nº 58 de 2017 reconheceu que o dano ambiental vai muito além da foz do Rio Doce, única área litorânea reconhecida espontaneamente pelas empresas. Comunidades de Serra à Conceição da Barra deverão ser submetidas ao programa de cadastramento, o que implica no possível reconhecimento de centenas, talvez milhares, de atingidos, sendo esse momento um importante marco na defesa dos atingidos capixabas.

A partir dessa importante vitória na instância política, extrajudicial, as Defensorias Públicas e as comunidades afetadas continuam a buscar o efetivo reconhecimento dos reflexos socioeconômicos e socioambientais no litoral do Estado do Espírito Santo. Além de promover reuniões periódicas com as comunidades e fiscalizar o início das atividades da Fundação Renova nas localidades, as Defensorias Públicas vem cobrando do CIF que cumpra seu papel fiscalizador da referida fundação, inclusive com aplicação de sanções em caso de descumprimento da deliberação nº 58.

I.III – Após a Deliberação nº 58 de 2017. A luta das comunidades de São Mateus pelo reconhecimento efetivo de sua condição como afetadas.

Com a deliberação nº 58 de 2017 - o principal instrumento extrajudicial previsto no sistema de governança do TTAC - mais da metade das comunidades passaram a receber a visita dos programas socioeconômicos. Entretanto, persiste irresignação específica por parte das empresas/Fundação Renova para o reconhecimento do município de São Mateus como afetado. Após 01 ano e 06 meses do rompimento da barragem, apenas 13 pessoas foram cadastradas no referido município, o que atesta o descaso com os aspectos sociais do desastre no litoral.

Em que pese haver comando específico dos poderes públicos para a realização do cadastramento dos afetados, destinação dos auxílios emergenciais, avaliação das indenizações cabíveis e demais reflexos de cunho ambiental, a Fundação Renova descumpriu a deliberação, sob o argumento de que estudos precisariam ser feitos nas comunidades antes de qualquer programa iniciar, posicionamento que ignora a notoriedade do desastre e os laudos técnicos elaboradas pelos órgãos ambientais.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE



Figura 6 - 16 de maio de 2017. Campo Grande de São Mateus/ES. Praia do Sossego.



Figura 7 – Gilmar, morador de Campo Grande, São Mateus. A espuma das ondas chega com a lama que mostra com as mãos. Foto tirada pela afetada Eliane Balke, integrante do fórum norte em defesa dos atingidos, em 2017.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE



Figura 8 - Espuma que chegou à praia do sossego em 10 de junho de 2017.

Além da atuação das Defensorias Públicas, é interessante ressaltar o protagonismo da Associação de Pescadores, Catadores de Caranguejo, Aquicultores, Moradores e Assemelhados de Campo Grande de Barra Nova, São Mateus (APESCAMA), que oficiou diretamente a Fundação Renova solicitando apoio para a realização do tradicional festival do caranguejo do norte do ES. Em sua resposta, encaminhada em 02 de junho de 2017, a Fundação Renova insiste e consigna expressamente que o Município de São Mateus não é abrangido pelo TTAC.

Iniciativas como esta, que se repetem por todo o litoral¹¹, subsidiam as Defensorias Públicas com elementos para requerer a imposição de medidas coercitivas previstas no TTAC e futuras medidas judiciais. Atualmente, as Defensorias Públicas estão engajadas no reconhecimento pleno de São Mateus como município afetado. Neste aspecto, reconhecida a ineficiência do sistema de governança, passa-se à fase da judicialização, levando ao poder judiciário todo um cenário riquíssimamente

¹¹ As comunidades do litoral capixaba têm buscado os seus direitos de forma autônoma, e muitas vezes sem a intermediação das Defensorias Públicas. A APESCAMA, conforme relatado, oficiou a Fundação Renova; o Distrito de Povoação/Linhares, constantemente promove reuniões e mobilizações; a comunidade de Barra do Riacho/Aracruz e indígenas organizaram um fórum específico para a discussão da segurança hídrica no município, que conta com a participação do MPF, DPES e DPU.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

construído e documentado, já foi abordado pela imprensa e suscitado nos espaços públicos.

A luta pelo reconhecimento das comunidades do litoral capixaba deve ser encarada como um processo, uma luta constante que deve ser protagonizada pelo afetado. A atuação das Defensorias Públicas busca compreender este movimento e todos os atores sociais que necessariamente precisam se manifestar para a construção de uma efetiva e plena reparação, seja de cunho social como ambiental. Deste contexto nasce a sua função institucional de agente mobilizador, isto é, de ser um dos atores sociais *que percebem a situação de afetado no outro e mobilizam-se por e com ele*¹².

II – Descrição Metodológica.

A metodologia empregada na atuação das Defensorias Públicas consiste em:

- 1) Buscar a responsabilização dos entes federativos na condução das obrigações assumidas pelas empresas, de modo a testar os limites do sistema de governança instituído;
- 2) Envolver os Poderes Públicos na reparação e compensação dos danos, combatendo a “privatização do desastre”, ou seja, delegar a uma pessoa jurídica de direito privado (Fundação Renova/Samarco) a execução de todos os programas sociais e ambientais pertinentes às consequências do desastre ambiental;

¹² O conceito de agente mobilizador advém da complexidade de posições diferenciais que podem ser entendidas pela perspectiva do afetado: o afetado não mobilizado, o afetado mobilizado e os mobilizadores de afetados. Nesse sentido, remetemo-nos ao artigo “A política dos afetados na América Latina”, de autoria de Cristiana Losekann, professora adjunta de Ciência Política na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e coordenadora do Organon, Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais do Departamento e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFES. O tema central de trabalho do núcleo é a ação coletiva desempenhada por movimentos sociais e organizações da sociedade civil com finalidades de mudança social, participação e contestação política. Fazem parte do Organon o GETPol - Grupo de Estudos em Teoria Política contemporânea, o Mapa das Mobilizações e o Observatório de Ações Judiciais de relevância às causas coletivas. Elementos conceituais norteadores. Site: <http://organon.ufes.br/> - Acesso em 24 de julho de 2017.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

- 3) Incentivar a mobilização social e a organização dos atingidos na luta pelos seus direitos. Conforme relatado, o protagonismo das comunidades deve ser valorizado e fomentado pela Defensoria Pública sempre com caráter emancipatório dos afetados;
- 4) Valorizar a atuação da Defensoria Pública na esfera da educação em direitos, de modo a munir as comunidades de informações e conhecimentos de modo a empodera-las para lutar pelos seus direitos: conscientização a respeito de sua condição como atingido e a necessidade de mobilização social;
- 5) Promover visitas às comunidades e participar dos espaços públicos de debate e mobilização. No Estado do Espírito Santo, os afetados buscam se organizar em fóruns locais e comissões de atingidos, espalhadas pelos municípios atingidos. Na luta pelo reconhecimento das comunidades litorâneas há um especial protagonismo do Fórum Norte e do Fórum Sul, primeiras formas de mobilização nas áreas afetadas, além da vinda do Movimento de Atingidos por Barragens ao ES;
- 6) Desenvolver a ideia de que a judicialização é um dos caminhos que os afetados possuem para perseguir seus direitos, e não o único. Buscar a conscientização de que a coletivização da questão fortalece a luta dos afetados. O contexto peculiar do desastre ambiental exigiu que as Defensorias Públicas repensassem a sua forma de atuação, de modo a privilegiar o protagonismo das comunidades, o seu amadurecimento e conscientização sobre o viés coletivo da luta pelo reconhecimento;
- 7) Valorizar o protagonismo das comunidades. Compreende-se que apenas com a mobilização da sociedade é possível pensar numa gestão de crises efetivamente participativa e democrática das consequências advindas do desastre



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

ambiental. Desde o início, as Defensorias Públicas participam dos espaços públicos de debate e de mobilização, fomentados por entidades que foram sendo criadas pelos atingidos e pelos atores sociais que atuam como mobilizadores. Nesse sentido, cabe ressaltar o papel do fórum estadual em defesa do rio doce, dos fóruns locais, das comissões municipais e estadual de atingidos e dos movimentos sociais que atuam no âmbito do desastre, em especial pelo protagonismo do Movimento de Atingidos por Barragens – MAB. Deve ser ressaltado também o importante papel desempenhado pelo meio acadêmico, em especial pelo Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais – ORGANON – da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES;

- 8) Publicizar a luta pelo reconhecimento. Sem construir um cenário minimamente disseminado nos meios de comunicação e nos espaços públicos, a luta pelo reconhecimento não conseguiria trazer a notoriedade que necessita. Desta forma, as Defensorias Públicas e as comunidades conseguiram gradativamente a visibilidade da questão na imprensa, em audiências públicas, reuniões com os poderes públicos, dentre outros, o que repercutiu nas instâncias políticas e na sociedade.

III - Benefícios institucionais alcançados.

A partir do trabalho desenvolvido pela DPES e DPU, é possível elencar os seguintes benefícios institucionais alcançados:

- 1) Valorização dos métodos extrajudiciais para solução de litígios. A recomendação das Defensorias Públicas fundamentou a deliberação dos poderes públicos e reconheceu o litoral do estado do ES como atingido e a



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

expansão geográfica do desastre ambiental para todo o litoral;

- 2) Expansão geográfica do desastre ambiental para todo o litoral. 19 comunidades reconhecidas, em sua maioria formada por 04 municípios até então não reconhecidos espontaneamente: Serra, Aracruz, São Mateus e Conceição da Barra, inclusive com a possibilidade de nova expansão da área atingida. Em levantamento preliminar, estima-se ao menos 5.000 pessoas que desejam se cadastrar nos programas¹³;
- 3) As novas áreas estão incluídas na zona de abrangência do novo acordo que está sendo desenvolvido pelo Ministério Público Federal e empresas;
- 4) A atuação nas comunidades ao mesmo tempo que promove a visibilidade institucional, promove transparência e incentiva a participação ativa destas na elaboração das estratégias de atuação da Defensoria Pública;
- 5) Inovação Institucional. A atuação das Defensorias Públicas no âmbito do desastre ambiental, seja pela ausência de Defensores Públicos e estrutura em todas as localidades atingidas, seja pela reflexão sobre as melhores estratégias de atuação, valoriza o importante papel institucional de agente mobilizador, fomentando a mobilização social e o protagonismo do afetado na reivindicação de seus direitos;
- 6) Fortalecimento das Defensorias Públicas no contexto do desastre ambiental, especialmente no que diz respeito à defesa dos direitos dos afetados¹⁴;

¹³ Levantamento preliminar realizado pelas próprias comunidades a partir de formulários e listagens encaminhadas à Defensoria Pública.

¹⁴ A atuação do Grupo Interdefensorial do Rio Doce recebeu menção honrosa no concurso de casos de litigância estratégica em direitos humanos do Seminário em Litigância Estratégica em Direitos Humanos: Usos, Sentidos e Práticas na Defensoria Pública, realizado na cidade do Rio de Janeiro, de 29 de março a 1º de abril de 2017, organizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro e Fórum Justiça.



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

- 7) Fortalecimento da luta dos afetados pelo reconhecimento de uma gama de direitos específicas relacionadas a sua posição jurídica;
- 8) Valorização do protagonismo das comunidades. Expansão das comissões e fóruns. O fomento à organização e mobilização social ensejou a criação de três fóruns locais de luta e comissões, junto com o MAB e demais atingidos.

IV – Recursos envolvidos.

A Atuação em parceria da DPES e DPU contam com os seguintes recursos envolvidos:

. A DPES atua no âmbito do desastre ambiental a partir do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia - NUDAM – que atualmente conta com 04 Defensores Públicos (sendo a sua coordenação exercida pelo Coordenador Cível da DPES), 08 estagiários e 01 secretária.

. A DPU atua por intermédio dos Ofícios Regionais de Direitos Humanos no ES e MG, contando com 2 Defensores Públicos Federais (sendo a coordenação dos trabalhos relacionado ao desastre ambiental exercida pelo secretário geral de articulação institucional da DPU), 8 estagiários e 2 servidores para apoio administrativo.